PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Processo 01
PROJETO DE LEI 013/93
AUTORIA Roberto O. Santos

L E I Nº 010/93

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE" Edição 606 Pág. 17 Data 17/03/93

SÚMUAA: Assegura o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, de 1º e 2º graus e superior, no Município de Apucarana, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considerar-se-ão como casa de diversões, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de 1º e 2º graus e superior, cujo funcionamento esteja autorizado pelo órgão competente.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior, através de identidade autenticada pelo órgão competente da Secretaria de Educação do Estado do Paraná e expedida pela UBES - união Brasileira dos Estudantes ou, UPES - União Paranaense dos Estudantes, através de sua filiada a U.E.A. - União dos Estudantes de Apucarana, para os estudantes de 1º e 2º graus e para os estudantes de curso Superior, a identidade deverá ser expedida pela U.N.E. - União Nacional dos Estudantes, através de sua filiada o DADEM - Diretório Acadêmico 18 de Março de Apucarana.

§ 1º - A autenticação e expedição das carteiras referidas no caput deste artigo, deverão se dar como base em listagem de alunos regularmente matriculados, fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino, até um mês após o encerramento das matrículas.

§ 2º - As carteiras, válidas em todo o Município de Apucarana, só perderão a validade após a expedição das novas carteiras, independentemente do ano letivo.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que

continuação..... Fls...02.

a descumprirem, cominando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta' Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de março de 1993.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário de Administração

dj/c...